



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 10 (FRANCISCO LEANDRO DA SILVA)
LUCIANASBROLIM@HOTMAIL.COM
(88)9 9713-1477

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 002/2023 – DE 24 DE MARÇO DE 2023.

INDICA A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROE E DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DURANTE O ACOMPANHAMENTO PRÉ-NATAL E O ESFORÇO DESSAS INFORMAÇÕES NO HOSPITAL E NAS CONSULTAS DE ACOMPANHAEMNTO DE CRIANÇA

A Vereadora signatária, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Alegre – Ceará e a Lei orgânica do Município, apresenta ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o seguinte Projeto de Indicação:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover curso de primeiros socorros e de prevenção de acidentes durante o acompanhamento do pré-natal, bem como o esforço dessas informações nos hospitais e nas consultas de acompanhamento das crianças após a alta.

Art. 2º - Os estabelecimentos de saúde que realizam consultas de pré-natal deverão organizar curso simplificado de primeiros socorros e de prevenção de acidentes, com foco na primeira infância, a ser ministrado para as pacientes grávidas atendidas.

§ 1º - o curso referido no art. 1º deverá contemplar, entre outros temas relevantes;

I – Manobra para desobstrução de vias aéreas;

II- Prevenção de morte súbita de lactente;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 10 (FRANCISCO LEANDRO DA SILVA)
LUCIANASBROLIM@HOTMAIL.COM
(88)9 9713-1477

III- Segurança no transporte de crianças;

IV – Prevenção de afogamentos;

V- Prevenção de acidentes por choques elétricos;

VI – Prevenção de acidentes por produtos tóxicos.

§ 2º - O Regulamento poderá acrescentar mais temas, com base na epidemiologia relativa a agravos evitáveis da primeira infância;

§ 3º - Preferência, deverão participar do curso referido ambos os genitores e/ou responsáveis.

§ 4º - O curso referido poderá ser substituído por orientações impressas à critério de conveniência e oportunidade do Órgão de saúde, obedecidas as diretrizes estabelecidas no § 1º deste artigo.

Art. 3º - O estabelecimento de saúde habilitado para a realização de partos deverá apresentar aos pais dos recém-nascidos informações básicas de primeiros socorros e prevenção de acidentes com foco na primeira infância, na forma do regulamento.

§ 1º -- Os temas a serem abordados serão os mesmos listados no § 1º do art. 2º desta Lei, além de outros que sejam definidos no regulamento.

§ 2º - O treinamento que trata a Lei poderá ser realizado individualmente ou em turma.

§ 3º - Os estabelecimentos referidos na presente Lei deverão entregar, no momento da alta hospitalar, documento reforçando as informações de primeiros socorros e prevenção de acidentes que foram apresentadas durante a informação.

§ 4º - Os estabelecimentos de saúde que realizam a primeira consulta e o acompanhamento da criança após a alta da maternidade deverão reforçar para os pais ou responsáveis as informações referidas no caput deste artigo.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 10 (FRANCISCO LEANDRO DA SILVA)
LUCIANASBROLIM@HOTMAIL.COM
(88)9 9713-1477

§ 5º - As unidades de Saúde, hospital e demais estabelecimentos de Saúde deverão afixar, em local visível, cópia da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre - CE, em 28 de março de 2023.

Luciana Soares Barbosa Rolim
LUCIANA SOARES BARBOSA ROLIM
VEREADORA

Subscrito por:

ALAN SALVIANO LIMA

Alan Salviano Lima



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 10 (FRANCISCO LEANDRO DA SILVA)
LUCIANASBROLIM@HOTMAIL.COM
(88)9 9713-1477

JUSTIFICATIVA

Durante a infância, é bastante comum a ocorrência de acidentes que, em geral, ocorrem nos domicílios, tendo se revelado como uma das principais causas de morbimortalidade infantil. Normalmente, os acidentes são influenciados por fatores de risco, tais como exposições em locais perigosos e/ou ausência de vigilância adequada de um adulto, características estas referentes ao modo de vida de cada família.

Os acidentes resultam de uma soma de variáveis, entre elas, as características normais das crianças (curiosidade, inexperiência, percepção limitada do ambiente onde está).

As crianças estão ligadas em interesses imediatos e não têm noção do perigo.

Dessa forma tornam-se mais suscetíveis aos riscos, aumentando o perigo ao interpretarem de forma imprecisa ao que estão expostas, às vezes em função de sua estatura menor, que não lhes permite enxergar acima de um obstáculo ou serem vistas por um adulto.

Por isso, cabe aos adultos não subestimar a criança em suas capacidades e habilidades, oferecendo-lhe supervisão constante e atenta.

O risco é mais elevado para crianças em idade pré-escolar, de 2 (dois) à 5 (cinco) anos, que costumam sofrer traumas e lesões com maior frequência.

Se não forem bem supervisionadas e se a casa onde moram não estiver preparada e dotada das principais medidas de prevenção certamente acabarão se acidentando com maior frequência.

Importante ressaltar que mais de 90% (noventa por cento) desses eventos podem ser evitados.

Diante do exposto solícito aos nobres pares a aprovação do referido Projeto